



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

Publicação no D.O.E
nº: 33830 pág. 214
de: 22 / 08 / 2018
Caderno: Publicações

CONSELHO DIRETOR DECISÃO Nº 366/2018	
INTERESSADO (A):	Luciano Cardenes Santos
ASSUNTO:	Inadimplência de Prestação de Contas no âmbito do Programa de Apoio à Formação de Recursos Humanos Pós-Graduados do Estado do Amazonas – RH-DOUTORADO – Edital nº 005/2012 – Decisão nº 135/2012-CD/FAPEAM.
PROCESSO Nº:	062.003205.2015-FAPEAM

DECISÃO DO PLENÁRIO

O **CONSELHO DIRETOR** da **FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS**, em reunião realizada nesta data, considerando:

a) a inadimplência do ex-bolsista **Luciano Cardenes Santos** na Prestação de Contas Técnica Final, referente ao projeto "Da Tutela à Interculturalidade: Projetos Indigenistas, educação superior e autonomia Ticuna", no âmbito do Programa RH-DOUTORADO – Edital nº 005/2012;

b) a Nota Técnica da Diretoria Técnico-Científica – DITEC/FAPEAM, informando que:

I – o interessado recebeu bolsa na modalidade DR-A, pelo período de 41 (quarenta e um) meses, no período de setembro de 2012 a janeiro de 2015, totalizando o montante de R\$ 123.954,00 (cento e vinte e três mil, novecentos e cinquenta e quatro reais);

II – o Departamento de Acompanhamento e Avaliação – DEAC/FAPEAM sugere que o ex-bolsista permaneça incluído no cadastro de inadimplentes desta Fundação pelo período de 60 (sessenta) meses, conforme disposto na Resolução nº 003/2017, contar da data do saneamento da inadimplência;

c) o parecer nº 275/2018-ASJUR/FAPEAM, que opina pela devolução do recurso concedido ao interessado, por descumprimento da Cláusula Terceira, incisos IV e V do Termo de Compromisso e Responsabilidade do Bolsista, e também do item 11, subitens "g" e "h" do Edital nº 005/2012, bem como pela aplicação da penalidade prevista na Resolução nº 003/2017;

DECIDE:

I DETERMINAR a devolução dos valores recebidos pelo Senhor **Luciano Cardenes Santos**, no âmbito do Programa RH-DOUTORADO, Edital nº 005/2012, na importância de R\$ 123.954,00 (cento e vinte e três mil, novecentos e cinquenta e quatro reais), a ser atualizado monetariamente, em razão da ausência da Prestação de Contas Técnica Final;

II APLICAR penalidade com a permanência do seu nome no cadastro de inadimplentes desta Fundação pelo período de 60 (sessenta) meses, conforme disposto na Resolução nº 003/2017-CD/FAPEAM;

III CIENTIFICAR o interessado da Decisão do Colegiado;

IV ENCAMINHAR cópia dos autos do processo administrativo à Procuradoria-Geral do Estado – PGE/AM, em caso do não cumprimento do estabelecido no item I, com fins de recuperação do crédito aos cofres públicos nos termos do art. 2º, §3º da Lei nº 6.830/1980.

SALA DE REUNIÕES, em Manaus, 15 de junho de 2018.


Dercio Luiz Reis
Diretor Técnico-Científico
Conselheiro


Edson Barcelos
Presidente


Ordival Leite Rubim Filho
Diretor Administrativo-Financeiro
Conselheiro